

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Lei



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia
 Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



LEI N°. 047/2016, DE 06 DE MAIO DE 2016.

Cria no Município de Mulungu do Morro o Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB, previsto na Portaria nº. 1654/2011 (Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), devida aos trabalhadores que prestam serviço na Atenção Básica no município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e agora sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. A presente lei regulamenta o incentivo financeiro do PMAQ-AB (Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica), denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável.

Art. 2º. O prêmio variável previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ) será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Mulungu do Morro caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos no §2º. art. 8º. Portaria 1654/2011.

Art. 3º. Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB, em decorrência do cumprimento das metas previstas na Portaria 1.654/2011, deverá aplicar os recursos da seguinte forma:

a) 40% (quarenta por cento), do montante recebido, aplicar na melhoria da estruturação das Unidades da Atenção Básica municipal, em atenção às matrizes de intervenção estabelecidas na auto-avaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade – AMAQ;

b) 45% (quarenta e cinco por cento) deverão ser pagos aos trabalhadores lotados nas Unidades de Saúde da Família, independente dos vínculos dos mesmos com o Município, sob forma de Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com

c) 15% (quinze por cento) restantes serão pagos aos trabalhadores com função Coordenação e de Apoio Institucional na Atenção Básica, designados por Portaria do Secretário Municipal da Saúde.

Parágrafo Primeiro. Os valores correspondentes aos percentuais dispostos no “caput” do presente dispositivo serão repassados semestralmente aos trabalhadores que prestam serviço na Atenção Básica no município todo o mês de julho e dezembro de cada ano, a partir de janeiro de 2012.

Parágrafo Segundo. Entende-se por trabalhadores lotados nas referidas unidades, nos termos da alínea “b”, todo aquele que preste serviço na Atenção Básica, independentemente do vínculo, a exemplo dos servidores estatutários ou com vínculo celetista diretamente com o Município, contratados por prazo determinado ou indeterminado, ou, ainda por meio de contrato de prestação de serviços, cessão ou contratado de pessoa jurídica, pública ou privada, ou por meio de cooperativa de trabalho em saúde, e demais possibilidades existentes na legislação brasileira.

Parágrafo Terceiro. Os trabalhadores de saúde contemplados que receberão o referido prêmio são aqueles que recebem vencimentos mensais no valor de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Parágrafo Quarto. A Secretaria Municipal de Saúde deverá designar em Portaria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta lei, os trabalhadores que desempenharão a função de Apoiadores Institucionais, podendo contratar a execução do serviço, desde que vinculados a metas e resultados.

Art. 4º. O valor do Prêmio PMAQ/AB será divido entre os trabalhadores lotados nas unidades básicas municipais, devendo ser pactuado em Colegiado instituído pela própria Equipe de Saúde da respectiva Unidade Básica de Saúde, uma única vez e sem possibilidade de alteração posterior, que formalizará a Gestão Municipal para que seja acatada.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com

Parágrafo Primeiro. Os trabalhadores terão direito ao Prêmio PMAQ/AB, somente se desempenharem suas funções na mesma UBS no período mínimo de 01 (ano) ano ininterrupto a partir de janeiro de 2012, salvo em situação de usufruto de férias.

Art. 5º. No caso de trabalhadores que não possuem vínculo direto com o Município e prestam serviços na atenção básica, por meio de contratação de terceiros – pessoa jurídica, pública ou privada, o valor proporcional pactuado no Colegiado da Equipe será repassado à entidade contratada, por meio de Aditivo Contratual, condicionado ao repasse aos trabalhadores.

Art. 6º. O Prêmio PMAQ/AB, dada a sua não habitualidade, não incorporará ao valor remuneratório percebido pelo trabalhador, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Art.7º. O prêmio PMAQ/AB será repassado aos trabalhadores de cada unidade de acordo com a sua respectiva pontuação, sendo pago o valor referente à nota de cada unidade particularmente.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Mulungu do Morro, 06 de maio de 2016.

Fredson Cosme Andrade de Souza

Prefeito do Municipal

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



LEI Nº 048/2016, DE 06 DE MAIO DE 2016

“Acrescenta o Parágrafo Único ao Art. 4º da Lei de nº 008/2013, que criou o Conselho Municipal de Meio Ambiente,”

O Prefeito Municipal de Mulungu do Morro, Estado da Bahia, no uso de Suas Atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a Seguinte

LEI:

Art. 1º - O Art. 4º da Lei de nº 008/2013 passará a vigorar acrescido do Seguinte § (Parágrafo) ÚNICO:

I – (...)

(Omissis...)

“Parágrafo Único: O Conselho será presidido pelo Diretor do Departamento de Fiscalização, Licenciamento e Proteção dos Recursos do Meio Ambiente, na hipótese de vacância do Cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Mulungu do Morro, 06 de maio de 2016.

Fredson Cosme Andrade de Souza
= Prefeito Municipal =

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81 - Rua - Eronides Souza Santos, 55 - Mulungu do Morro - Bahia
 Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



LEI N°. 049/2016, DE 20 DE MAIO DE 2016

“Autoriza o Poder Executivo a integrar Consórcio Público com os Municípios pertencentes ao Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê – CDS de Irecê - e dá outras providências”.

FREDSON COSME ANDRADE DE SOUZA, Prefeito do Município de MULUNGU DO MORRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a participar e integrar um Consórcio Público com os Municípios pertencentes Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê – CDS de Irecê - de acordo com a Lei Federal 11.107/2005, para realização de objetivo de interesse comum dos partícipes, de conformidade com o Regimento Interno a ser elaborado e aprovados pelo Conselho de Prefeitos, tendo, dentre outras, as seguintes finalidades:

I - planejar, adotar e executar planos, programas, e projetos destinados a promover a melhoria na proteção de seus bens, serviços e instalações, dentro da região compreendida nos respectivos territórios dos Municípios consorciados;

II - promover intercâmbio de informações, bem como a implantação de operação de sistema integrado de comunicação entre os Municípios consorciados;

III - promover programas ou medidas destinadas à recuperação e preservação do meio ambiente da região compreendida nos respectivos territórios dos Municípios consorciados;

IV - desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, no âmbito de competência definida pela legislação, de acordo com o programa de trabalho aprovado por Conselho de Prefeitos dos Municípios consorciados;

V - promover o planejamento integrado com vistas a criar condições adequadas para o desenvolvimento e integração regional, na preservação de seus bens, serviços e instalações;

VI - promover cursos de formação, palestras, instruções, reciclagem e treinamento de servidores dos Municípios consorciados, objetivando a prestação eficiente dos serviços de interesse comum;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81 - Rua - Eronides Souza Santos, 55 - Mulungu do Morro - Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com

VII - conjugar recursos técnicos, materiais e humanos, destinados a promover a melhoria da qualidade de vida da população residente nos municípios consorciados;

VIII – representar o conjunto dos municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de governo, ou privadas;

IX – poderá articular-se com associações, cooperativas e entidades de classe, com vistas ao intercâmbio de informações e ao aperfeiçoamento das finalidades e dos objetivos de esforço comum em prol do desenvolvimento do Estado;

X – firmar convênios com o governo estadual, federal, organizações não governamentais e entidades públicas e privadas, visando receber recursos para a execução de obras e serviços;

XI – prestar serviço, executar obras, adquirir bens, produtos e equipamentos, possíveis de execução consorciada entre os municípios e parceiros;

XII – promover o turismo, agricultura, pecuária na região e todas as atividades que visam o desenvolvimento sustentável, gerando emprego e renda.

Parágrafo único - Para o cumprimento de suas finalidades, os Municípios que integram o Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê – CDS de Irecê e adjacência, após prévia aprovação do Conselho Consultivo dos Prefeitos que integram, poderá:

I - firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades, nacionais e internacionais, e de órgãos do Poder Público, em quaisquer de seus níveis ou, ainda, da iniciativa privada, voltados à consecução dos objetivos previstos nesta lei;

II - prestar aos Municípios consorciados os serviços inerentes às finalidades do Consórcio, podendo fornecer, inclusive, recursos humanos e materiais;

Art. 2º - O Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê – CDS de Irecê, terá um Conselho Consultivo composto pelo Prefeito Municipal de cada um dos Municípios que o integram, a quem caberá a decisão quanto aos planos, programas e planejamento destinado à efetiva implantação das finalidades previstas nesta lei.

Art. 3º - O Conselho Consultivo dos Prefeitos elegerá, dentre seus pares, um Presidente, um Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, com funções administrativas voltadas à implementação de suas ações.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



Art. 4º - O Município compatibilizará, no que couber, seus planos, programas, orçamentos, investimentos e ações às metas, diretrizes e objetivos estabelecidos nos planos e programas do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê – CDS de Irecê, quando estabelecidas pelo conselho a que se refere o art. 2º desta lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes do consórcio autorizado por esta lei, para os exercícios subsequentes, serão suportadas pelas dotações que serão alocadas nos orçamentos respectivos, suplementadas se necessário e para o ano de 2016, a mensalidade será definida em Assembléia Geral de Prefeitos e comunicada a esta Casa.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mulungu do Morro – BA, 20 de maio de 2016.

Fredson Cosme Andrade de Souza
=Prefeito Municipal=